Processo: 11357/2022 | Autor:

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Considerando o **Pedido de Esclarecimento** anexo aos autos para análise e manifestação.

Em relação ao primeiro questionamento, foi realizado alteração no Termo de Referência com exigência de atestado(os) com quantidade mínima de 500 (quinhentas) cestas básicas para que não exclua às empresas enquadradas como ME e EPP que disputarão o lote exclusivo. Como é de conhecimento, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais.

Quanto ao segundo questionamento, solicito à **Segunda Comissão Permanente de Licitação** que considere a Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, e a Portaria Estadual SESA Nº086-R de 07 de setembro de 2019, e aceite o Alvará Sanitário com status dispensado.

Deste modo, **acolho** o “Questionamento” e remeto os autos à **Segunda Comissão Permanente de Licitação** para conhecimento deste teor e prosseguimento no feito com a celeridade possível.

Em 18 de outubro de 2022

GLAYDISTON SILVA MENDES

SECRETÁRIO(A)

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300031003700330033003700320 03A005400, Documento
assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300031003700330033003700320 03A005400

Assinado eletrônicamente por **GLAYDISTON SILVA MENDES** em **18/10/2022 13:12**
Checksum: **A3ACC0A412E356357ABEDE38B3B058511B74AD33B17052648A40633482294FFA**